



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO

ITEM 08

Ref. Pregão Eletrônico nº08/2026

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que determinou a classificação da proposta da empresa **GIORDANO & GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, conforme registrada no sistema eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A empresa **GIORDANO & GIORDANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**. foi classificada em primeiro lugar no **Item 08 – Cadeira Odontológica**, ofertando o modelo **EVOLVE DTK 895**.

Todavia, o confronto entre as especificações estabelecidas pelo instrumento convocatório e as informações constantes da proposta comercial, catálogo e manual apresentados pela licitante evidencia **diversas ausências de comprovação de requisitos técnicos expressamente exigidos pelo edital**, além de inconsistência específica quanto à configuração do refletor ofertado.

Não se trata de questionamento quanto à marca ou preferência por determinado fabricante.

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

A Recorrente busca apenas que seja observado o objeto **exatamente nos termos definidos pela própria Administração**, especialmente porque o Termo de Referência estabeleceu características técnicas mínimas que devem ser atendidas pelo equipamento ofertado.

Além disso, o **atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida** refere-se ao fornecimento de “**Misturador de gases para analgesia inalatória (Relaxy)**”, objeto que não demonstra, nos termos exigidos pelo item 10.4 do edital, experiência anterior em equipamento de natureza compatível com a **cadeira odontológica completa** objeto da contratação.

Nesse sentido, passa-se ao confronto objetivo entre o exigido e o efetivamente ofertado/documentado.

DOS FUNDAMENTOS – DA NÃO CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital**.

No caso concreto, a desconformidade pode ser visualizada de forma objetiva:

EXIGÊNCIA DO EDITAL	O QUE FOI OFERTADO / DOCUMENTADO	ANÁLISE DA CONFORMIDADE
Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto	A proposta não informa essas características. Não identificada comprovação específica no catálogo/manual apresentado.	NÃO COMPROVADO. A documentação apresentada não demonstra o atendimento integral da especificação.
Base com debrum antiderrapante e dispensa de fixação no piso	Não consta informação específica na proposta, catálogo ou manual apresentado.	NÃO COMPROVADO.
Caixa de ligação integrada	Não consta comprovação específica.	NÃO COMPROVADO.
Botão ON/OFF localizado na lateral da base da cadeira	A proposta não informa a localização exigida.	NÃO COMPROVADO.
Suporte das pontas com acionamento pneumático	Não há descrição específica dessa característica na	NÃO COMPROVADO.

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**

**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP****CNPJ: 09.560.267/0001-08****INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35**

individual	proposta apresentada.	
Tampo de inox removível	A proposta informa “Mesa Standard com Negatoscópio”, sem comprovar tampo de inox removível.	NÃO COMPROVADO.
Unidade de água com sensor de proximidade	Não identificada comprovação específica na documentação apresentada.	NÃO COMPROVADO.
Sistema de regulação da vazão da água	A proposta informa expressamente “ cuba de vidro ”.	NÃO ATENDE. Vidro não corresponde ao polímero exigido pelo edital.
Unidade de água e cuba rebatível em 90°	Não há comprovação específica da característica exigida.	NÃO COMPROVADO.
Garantia mínima de 2 anos	A proposta informa “8.000 e 20.000 lux (adaptável a até 35.000 Lux)”, enquanto a documentação técnica apresenta informações distintas quanto à configuração do refletor.	INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL. A configuração declarada na proposta demanda comprovação específica quanto ao modelo efetivamente ofertado.

A questão não é exigir que a licitante simplesmente reproduza, palavra por palavra, o conteúdo do edital. As características foram estabelecidas como requisitos mínimos do objeto e, portanto, precisam estar efetivamente demonstradas no equipamento ofertado.

A ausência de comprovação não pode ser automaticamente convertida em presunção de atendimento.

DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

O Termo de Referência estabeleceu detalhadamente as características mínimas da cadeira odontológica justamente para delimitar o objeto pretendido pela Administração.

Assim, quando o edital exige, por exemplo, **estrutura em aço maciço com tratamento anticorrosivo e revestimento em poliestireno de alto impacto**, não é suficiente que a proposta simplesmente descreva uma cadeira odontológica.

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

Da mesma forma, quando são exigidos **tampo de inox removível, sensor de proximidade, regulação da vazão da água, cuba rebatível em 90° e garantia mínima de dois anos**, cabe à Administração verificar se o equipamento efetivamente ofertado contempla tais requisitos.

A proposta da Recorrida, entretanto, **não demonstra individualmente essas características**, tampouco a documentação técnica apresentada permite identificar, de maneira objetiva, seu atendimento. Não se está diante, portanto, de uma única dúvida documental.

Há **diversos requisitos técnicos expressamente previstos no edital que permaneceram sem comprovação**.

E essa circunstância assume especial relevância porque o art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece justamente a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

A Administração não pode estabelecer previamente características mínimas para o objeto e, no momento do julgamento, simplesmente presumir que elas estão presentes quando a própria documentação apresentada pela licitante não permite confirmá-las.

Da inconsistência quanto ao refletor

Também merece especial atenção a documentação relativa ao refletor. O edital exige: **“Refletor iluminação – led. Durabilidade da fonte de luz (led), até 50.000 horas. Sensor de proximidade. O refletor com um sistema eletrônico digital interno. Fonte de luz fria. Não gerar calor no campo operatório. Foco de luz retangular (...) Cabeçote em material resistente, com giro de 620°. Puxadores bilaterais em forma de alça. Removíveis e autolaváveis. Protetor frontal removível.”**

Enquanto a proposta informa: *“Intensidades: 8.000 e 20.000 lux (adaptável a até 35.000 Lux)”*, o catálogo do DTK-895 informa: **“Refletor de led com 2 intensidades de luz (9.000 e 20.000 lux)”**.

Além disso, documento apresentado pela própria empresa declara a possibilidade de **troca do refletor**, alcançando intensidade de até 40.000 LUX.

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

Assim, caso a licitante pretenda sustentar que o equipamento atende ao requisito por meio de **posterior substituição ou adaptação do refletor**, tal providência não pode ser confundida com a configuração efetivamente ofertada no momento da apresentação da proposta.

A diligência pode esclarecer uma condição preexistente; não pode servir para **alterar o objeto ofertado**.

DA INSUFICIÊNCIA DA MERA REMISSÃO AO MANUAL

A Recorrida utilizou, em sua proposta, a expressão: “**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES VIDE MANUAL.**” Entretanto, essa remissão não resolve as inconsistências apontadas.

Se o manual efetivamente comprovar determinada característica, a Administração poderá identificá-la e considerá-la na análise. O que não se admite é utilizar a expressão genérica “**vide manual**” como presunção de atendimento de todas as demais especificações do edital.

A documentação técnica precisa permitir que o julgador faça o caminho inverso: **exigência do edital → característica do produto → comprovação documental.**

Quando esse encadeamento não existe, não há como afirmar objetivamente que a proposta atende ao requisito.

DA INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Além das inconsistências da proposta, verifica-se irregularidade na própria habilitação da Recorrida. O item **10.4 do edital** exige comprovação de capacidade técnico-operacional para fornecimento anterior de **equipamentos/materiais de saúde de natureza compatível com o objeto**.

O objeto licitado no Item 08 é: **CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA.**

Entretanto, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida, emitido pela empresa **Rhosse Instrumentos e Equipamentos Cirúrgicos Ltda.**, comprova o fornecimento/comercialização de: “**Misturador de gases para analgesia inalatória (Relaxy).**”

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

A diferença entre os objetos é objetiva. A cadeira odontológica completa envolve a integração de diversos sistemas e componentes, tais como:

- estrutura mecânica;
- sistema de elevação eletromecânico;
- equipo odontológico;
- terminais para alta e baixa rotação;
- sistema pneumático;
- unidade hídrica;
- sistema de sucção;
- cuba;
- reservatórios;
- comandos;
- sistemas elétricos e eletrônicos;
- refletor odontológico.

O equipamento indicado no atestado, por sua vez, consiste em **misturador de gases para analgesia inalatória**, equipamento destinado a finalidade completamente diversa. Não se está sustentando que o atestado deveria reproduzir literalmente o objeto licitado. A questão é mais simples: **o edital exigiu experiência em objeto de natureza compatível.**

E o documento apresentado não demonstra essa compatibilidade. O fato de ambos serem equipamentos relacionados à área da saúde não basta para satisfazer a exigência editalícia. Se bastasse, a expressão “**de natureza compatível com o objeto**” perderia completamente sua finalidade. Portanto, o atestado apresentado não comprova experiência anterior compatível com o fornecimento da **cadeira odontológica completa** objeto do Item 08.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração está vinculada às regras que estabeleceu no instrumento convocatório, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da **vinculação ao edital e do julgamento objetivo**, enquanto o art. 59, II, prevê a desclassificação das propostas que não

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. **No presente caso, não se está diante de uma única dúvida documental.**

Há **diversos requisitos técnicos não comprovados e, em determinados pontos, características expressamente descritas de maneira diversa da exigida**, destacando-se a cuba de vidro em lugar da cuba em polímero e a inconsistência documental quanto ao refletor.

A aceitação da proposta, nessas condições, representaria flexibilização das exigências do edital em favor de uma única licitante, comprometendo o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes.

O menor preço não transforma objeto desconforme em objeto adequado. Primeiro se verifica a admissibilidade da proposta; somente depois se compara preço entre as propostas aptas.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a)** o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b)** o reconhecimento da **desconformidade da proposta apresentada pela empresa GIORDANO & GIORDANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.** em relação às especificações técnicas do Item 24;
- c)** a consequente **desclassificação da proposta**, nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório;
- d)** subsidiariamente, caso se entenda necessária qualquer complementação, seja realizada diligência técnica **exclusivamente para esclarecimento de condição já existente no equipamento ofertado**, vedada a substituição, alteração ou inclusão posterior de componentes destinados a adequá-lo às exigências do edital;
- e)** após a desclassificação, seja convocada a próxima licitante classificada, observada a ordem do certame.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2026.

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**



BETANIAMED COMERCIAL EIRELI -EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

INSC. ESTADUAL: 001071076.00-35

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP

**BETANIAMED
COMERCIAL
LTDA:095602
67000108**

Assinado digitalmente por
BETANIAMED COMERCIAL
LTDA:09560267000108
ND: C=BR, CN=BETANIAMED
COMERCIAL LTDA:09560267000108,
L=BELO HORIZONTE, O=ICP-Brasil,
OU=RFB e-CNPJ A1, ST=MG
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.21 16:57:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

**RUA ANTONIO GRAVATA, Nº 80, BAIRRO BETÂNIA
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP: 30.570-040
TEL.: (31) 3374-7799 EMAIL: betaniamed@hotmail.com**